



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 06/05/15

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Isaías
para relatar.

Em 06/05/15

Presidente Comissão de Constituição e Justiça

Processo AL nº 5546/15 – Emenda Constitucional nº 04, que “*Altera o art. 2º da Emenda Constitucional nº 44 de 09 de abril de 2015*”.

Autor: Deputado João de Deus

Relatora: Deputada Flora Izabel (PT)

PARECER CCJ Nº /15

I - Relatório

Em cumprimento às previsões definidas no Regimento Interno da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Processo AL nº 5546/15 – Emenda Constitucional nº 04, que “*Altera o art. 2º da Emenda Constitucional nº 44 de 09 de abril de 2015*”.

A apreciação da Emenda Constitucional 04/15 - deve ser submetida aos regramentos constitucional e regimental.

A proposta de emenda visa tão somente adequar a da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 44, de 09 de abril de 2015, colocando-a para vigor a **partir de 01 maio de 2015**, uma vez que este foi o entendimento entre o Poder Executivo e as categorias elencadas.

O referido projeto de Emenda Constitucional satisfaz plenamente às exigências formais fixadas nos regramentos constitucional e infraconstitucional, disciplinadores da matéria sob apreciação desta Comissão Técnica Permanente. O seu texto satisfaz às exigências da boa técnica legislativa, em decorrência do uso preciso dos termos técnicos.

Eis o Relatório.

II - Voto da Relatora

Após análise circunstanciada do Projeto de Emenda Constitucional submetido à apreciação desta Comissão Permanente, a Relatora **vota pela aprovação da matéria**, sem nenhuma ressalva.

III - Parecer da Comissão

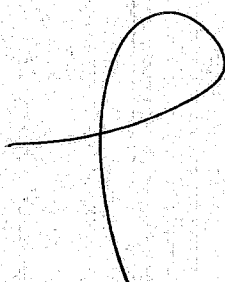
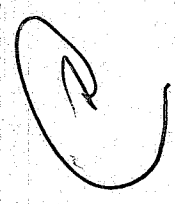
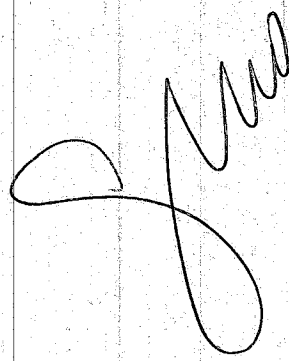
A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina- PI 11 de maio 2015.


Deputada Flora Izabel
Relatora


APROVADO À UNANIMIDADE
em, 12/05/15
Presidente da Comissão de
Justiça